



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Justiça, Finanças e Assuntos
Rel. Serv. Publ. Municipais

DATA, *16 / 02 / 17*

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº *015/2017*

09 de janeiro de 2.017

Of.GAB.nº 069
Senhor Presidente:

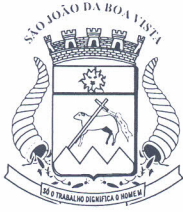
Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto Lei que dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Departamento de Cultura e Turismo, e cria o Departamento de Turismo, de que trata a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Aprovado em 1ª e 2ª discussões
Votação e em Redução Final
16 / 02 / 2017
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

nr 015/2017

“Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa do Departamento de Cultura e Turismo, e cria o Departamento de Turismo, de que trata a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da seção XIII, de que trata a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009, que passa a denominar-se Departamento de Cultura, bem como fica revogado o item 3 do artigo 41 da mesma seção.

Art. 2º - Em razão da alteração de que trata o artigo anterior desta lei, os artigos 40 e 41 passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 40: O Departamento de Cultura é o órgão da Prefeitura responsável pelo desenvolvimento e fomento das atividades culturais, competindo-lhe:

1. Promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, protegendo e integrando as atividades culturais;

2. Planejar, elaborar e implementar programas culturais, de lazer junto aos educandos, em articulação com os departamentos afins;

3. Coordenar e administrar os equipamentos culturais do Município, como bibliotecas, museus, pinacotecas, teatro municipal, existentes ou que venham a ser criados;

4. Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio histórico-cultural e paisagístico do Município, através de inventários, registros, mapeamentos, aerofotografias, vigilância e outros meios de preservação;

5. Elaborar estudos, projetos e proposições para o tombamento de patrimônio que venha a ser considerado relevante para a preservação histórico-cultural e paisagística;

6. Organizar, coordenar e promover eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do município;

7. Planejar e elaborar o calendário de atividades culturais, de interesse do município;

8. Elaborar estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

implantação de projetos na área de cultura, assim como para aplicação na área de educação em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

9. *Planejar, coordenar e promover convênios e ações em conjunto com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos culturais de interesse do município;*

10. *Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo prefeito.*

ARTIGO 41: *O Departamento de Cultura é composto pelas seguintes unidades administrativas e atividades de assessoramento às quais compete, como atribuições principais:*

1 – *Ao Setor do Teatro Municipal – unidade administrativa de nível médio: Coordenar, controlar e administrar o Teatro Municipal, no que se refere à sua utilização, funcionamento e manutenção.*

2 – *Ao Setor de Administração de Equipamentos Culturais – unidade administrativa de nível médio: Coordenar, controlar e executar a administração dos próprios e locais do município destinados ao desenvolvimento de atividades culturais, tais como bibliotecas, escolas de música, museus e outros espaços municipais, no que se refere à utilização, funcionamento e manutenção dos mesmos.*

2.1 – *Ao Centro Cultural – unidade administrativa de nível básico: Coordenar as atividades da Biblioteca Municipal e programas de acesso digital, mantendo o acervo bibliográfico em boas condições de uso e conservação, controlando o uso dos equipamentos audiovisuais, desenvolver atividades que possibilitem o acesso ao acervo bibliográfico, bem como à rede mundial (internet);*

2.2 – *À Secção de Museu e Arquivo Histórico – unidade administrativa de nível básico: Coordenar as atividades de catalogação, manutenção e conservação de acervos históricos.*

2.3 – *À Escola de Iniciação Musical – unidade administrativa de nível básico: Coordenar, controlar e executar atividades de iniciação musical.*

Art. 3º - *Fica criado o Departamento de Turismo, cujas atribuições passam a constar dos artigos 41-A e 41-B, da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.*

ARTIGO 41-A: *O Departamento de Turismo é o órgão da Prefeitura responsável pelo desenvolvimento, planejamento, execução, coordenação de avaliação de programas e projetos de fomento e divulgação das atividades turísticas no município, competindo-lhe:*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- 1- Promover o desenvolvimento turístico do Município, através de estímulo as atividades turísticas e de fomento ao turismo;*
- 2- Planejar, elaborar e implementar programas turísticos junto aos educandos, em articulação com os departamentos afins;*
- 3- Coordenar e administrar os pontos turísticos do Município, como Serra da Paulista, Pico do Gavião, Pedra Balão, existentes ou que venham a ser criados;*
- 4- Coordenar e implementar ações, através da colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio turístico do Município, através de inventários, registros, mapeamentos, aerofotografias, vigilância e outros meios de preservação;*
- 5- Organizar, coordenar eventos, em colaboração com outros órgãos municipais, relacionados com o turismo do município;*
- 6- Desenvolver ações, em articulação com entidades locais, voltadas ao apoio e a promoção de eventos que fomentem o turismo no Município, tais como: feiras, congressos, seminários e outras;*
- 7- Planejar e elaborar o calendário de atividades turísticas de interesse do Município;*
- 8- Elaborar estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos na área de turismo, assim como para aplicação na área de educação em articulação com os demais departamentos da municipalidade;*
- 9- Planejar, coordenar e promover convênios e ações em conjunto com entidades públicas ou privadas para a implantação de projetos de interesse do Município;*
- 10- Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo prefeito.*

ARTIGO 41-B: *O Departamento de Turismo é composto pela seguinte unidade administrativa a qual compete, como atribuições principais:*

- 1- Ao Setor de Turismo e Eventos – unidade administrativa de nível médio: Coordenar, controlar e executar projetos turísticos de interesse do Município, elaborando calendário e divulgando programa de promoção de “Marketing”, objetivando a divulgação do município no estado e no país; identificar através de inventário o patrimônio turístico do município; selecionar os*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

investimentos, empreendimentos e equipamentos a serem prioritariamente desenvolvidos.

Art. 4º - A estrutura orgânica do Departamento de Cultura e do Departamento de Turismo, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo I da presente lei, que fica fazendo parte da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

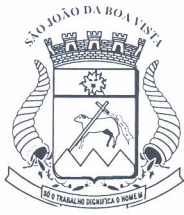
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de atender à demanda turística do Município, desenvolvendo ações e ampliando as já existentes, possibilitando crescimento econômico e contribuindo para manutenção e preservação do patrimônio turístico da cidade de São João da Boa Vista.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (09.01.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

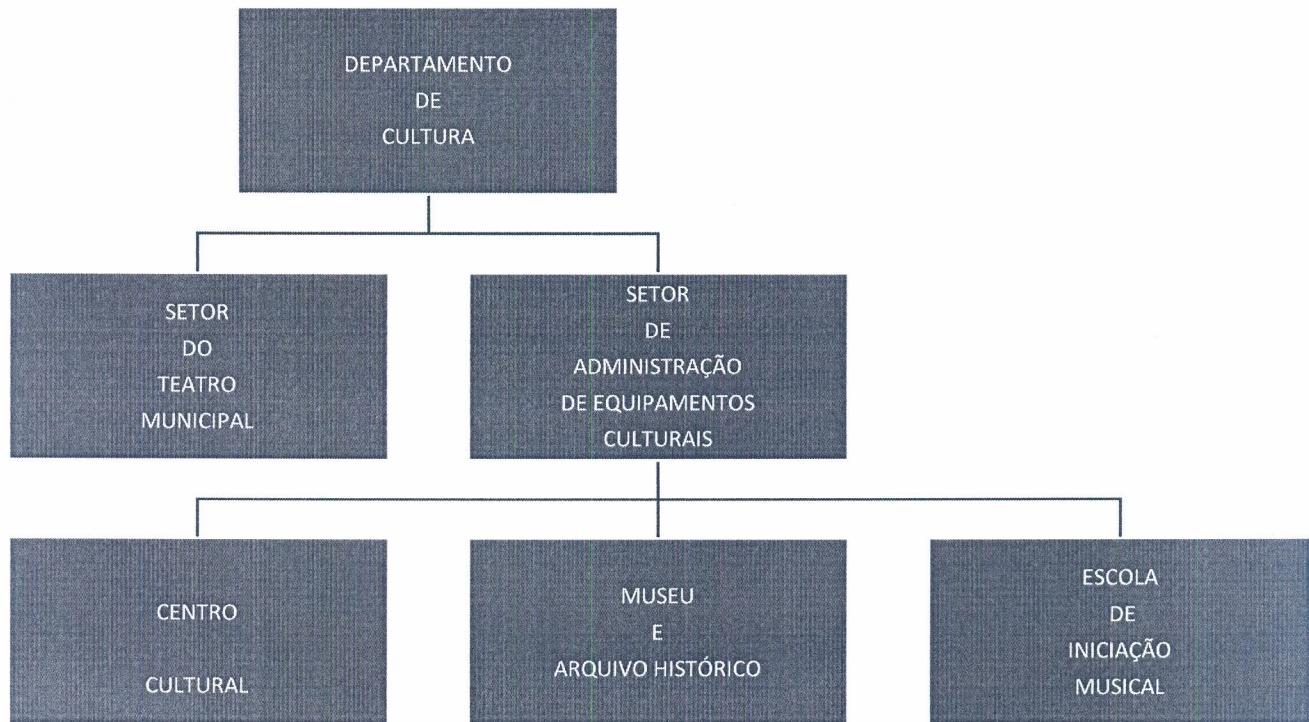


PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO
DE
TURISMO

SETOR
DE
TURISMO
E
EVENTOS

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000074
Data: 14/02/2017 Horário: 16:03